



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

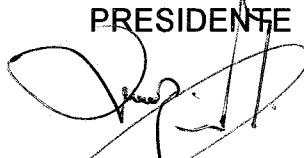
Processo nº. : 10510.000670/95-55
Recurso nº. : 06.481
Matéria : IRPF - EX.: 1990
Recorrente : MARCONE DE MENESES FONTES
Recorrida : DRJ em ARACAJU - SE
Sessão de : 20 DE AGOSTO DE 1996
Acórdão nº. : 102-40.507

IRPF - Não se conhece de recurso quando intempestiva a impugnação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARCONE DE MENESES FONTES.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


RAMIRO HEISE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, JOSÉ CLÓVIS ALVES, JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10510.000670/95-55
Acórdão nº. : 102-40.507
Recurso nº. : 06.481
Recorrente : MARCONE DE MENESES FONTES

RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra decisão de primeiro grau que julgou intempestiva a impugnação (fls. 20 e 21).

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10510.000670/95-55
Acórdão nº. : 102-40.507

VOTO

Conselheiro: RAMIRO HEISE, Relator

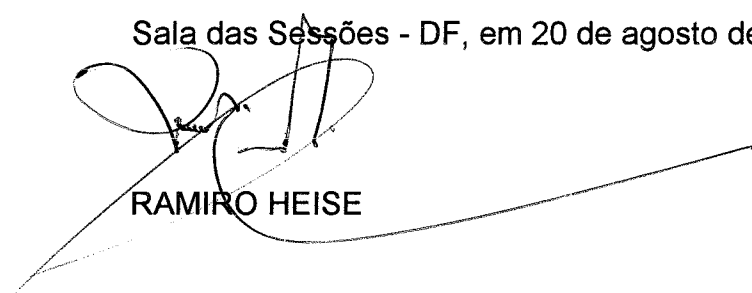
Foram atendidas todas as formalidades legais do apelo, razão pela qual o recebo.

No mérito, no entanto, cabe razão à autoridade apelada, vez que foi intempestiva a impugnação (fls. 12 e 14 a 16).

Por essa razão, voto no sentido de não se conhecer do recurso por intempestiva a impugnação. De qualquer forma recomendo à autoridade lançadora para, usando de suas atribuições regulamentares, reveja o lançamento em face das provas apresentadas no recurso.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 20 de agosto de 1996.



RAMIRO HEISE